







COMPROJETO DE LEI nº 1028 de 04 de	novembro de 20)09		
Projeto 1.3 28 / 2009				
Aprovodo Reprovodo		Conselho M	⁄Iunici	pal da Cultura e
Voice Unanimidade dá outras providências.				
Em 20.11.2009				
OBJOUJA CAMARAMATUNICIPAL E	DE ESTREITO,	ESTADO	DO	MARANHÃO,
APROVOU E EU. PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE:				

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal da Cultura - CMC**, Como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador no âmbito Cultural no Município de Estreito, sendo integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Cultura-CMC, Como órgão pertencente a estrutura organizacional do Poder executivo, fica vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

- Art. 2°. Compete ao Conselho Municipal da Cultura:
 - I- Elaborar e promover seu regimento interno;
 - II- Formular, acompanhar e fiscalizar a política cultural, a partir de estudos e pesquisas;
 - III- Participar da elaboração do diagnóstico social do município e aprovar o Plano Municipal de Cultura, garantindo o atendimento integral ao idoso;
 - IV- Aprovar programas e projetos de acordo com a Política Municipal de Cultura em articulação com os Planos Setoriais;







- V- Orientar, fiscalizar e avaliar aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal de Cultura", conforme previsão do Plano Nacional de Cultura;
- VI- Zelar pela efetiva descentralização político- administrativa e pela coparticipação de organizações representativas do segmento cultural na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos voltados para o setor ;
- VII Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução das Políticas de Cultura;
- VIII Acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades Privadas, onde foram aplicados recursos públicos governamentais do Município,Estado e União;
- IX Propor aos órgãos da administração pública e municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada a execução de uma Política Cultural para o Município;
- X Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinadas à execução da Política Cultural;
 - XI Oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, geral com vistas à valorização da diversidade cultural do município;
 - XII Articular a integração de entidades governamentais e não-governamentais que atuam na área para promoção de fóruns e reuniões para discussão de políticas para a área;
 - Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura -CMC é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, que apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo :
 - a) 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;









- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Juventude;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio ambiente;
- f) Cinco representantes de Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, participantes de entidades ou grupos culturais, do setor de comunicação do município, do setor de turismo, do setor de educação e oriundos da sociedade civil.
- **Art. 4°.** Os representantes das organizações governamentais serão indicados, na condição de titular e suplente, pelos seus Órgãos de origem.
- **Art. 5°.** As organizações não governamentais serão eleitas, titulares e suplentes, em fórum especialmente convocado para este fim pelo Prefeito Municipal de Estreito com 30(trinta) dias de antecedência, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no item II, do artigo 3°, sob fiscalização do Ministério Publico Estadual.

Parágrafo Único. As organizações não governamentais eleitas terão prazo de 10 (dez) dias para indicar seus representantes titulares e suplentes ,e não fazendo , serão substituídos por organizações suplente, pela ordem de votação.

- **Art. 6°.** Os conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados pelos órgãos governamentais e não governamentais serão designados por ato do Prefeito Municipal, cabendo-lhe, também, por ato próprio, destituí-los, sempre que fatos relevantes de violação legal ocorrerem a juízo do plenário do conselho.
- **Art. 7º**. A função de conselho do CMC, é não remunerado, tem caráter relevante e o seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros









serviços ,quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembléias, reuniões ou outras participações de interesse do conselho.

Parágrafo Único. O Regimento interno do Conselho Municipal de Cultura devera estabelecer a forma do ressarcimento de despesas adiantamentos ou programas de diárias aos seus membros quando ao serviço da fundação.

Art. 8º O Mandato dos Conselheiros do CMC será de 02 (dois)anos, facultada a recondução ou reeleição.

- § 1°. Conselheiro representante do órgão governamental poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.
- § 2º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares assumirão os seus respectivos suplentes.
- Art. 9º Perderá o mandato, tendo vedada a recondução para o mesmo mandato, o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 3(três) Assembléias ordinárias consecutivas ou 6(seis) alternadas ,salvo justificativa aprovada em Assembléia Geral.
- § 1º Na perda do mandato do conselheiro titular, de órgão governamental, assumirá o seu suplente, ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.
- § 2º Na perda de mandato do conselheiro titular, de órgão não governamental , assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá a entidade suplente pela ordem numérica da suplência , indicar um conselheiro titular e respectivo suplente.
- Art. 10° O Conselho Municipal de Cultura terá a seguinte estrutura:









- I Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Comissões ou Câmaras Setoriais (música, patrimônio teatro, cultura popular).
 - IV-Secretaria Executiva
- $\S~1^o~$ Assembléia Geral, órgão soberano CMC , compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal de Cultura.
- § 2º A Diretoria do Conselho é composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, que serão escolhidos dentre seus membros, em quorum mínimo 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho para cumprirem mandato de dois anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o conselho, dar cumprimento as decisões plenárias e praticar atos de gestão .
- § 3º Ás comissões, criadas pelo CMC, atendendo as peculiaridades locais e as áreas de interfaces da Política de Cultura, compete realizar estudos e produzir indicativos para apreciação da Assembléia Geral .
- § 4º À Secretaria Executiva, composta por profissionais técnicos cedidos pelos órgãos governamentais, compete assegurar suporte técnico e administrativo das ações do Conselho.
- § 5° A representação do Conselho será efetivada por seu Presidente em todos os atos inerentes ao seu exercício ou por conselheiros designados pelo Presidente para tal fim .
- **Art. 11°.** Á Secretaria a qual se vincula o CMC compete coordenar e executar a Política Cultural , elaborando diagnósticos e o Plano Municipal Cultural em parceria com o Conselho, tratando sobre políticas públicas municipais para o setor.









Art. 12.°. As organizações que trabalham com cultura, no município, são responsáveis pela execução de programas de promoção, preservação da diversidade e resgate da memória cultural local, e devem, então, submeter suas ações à apreciação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 13°. Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários á criação, instalação e funcionamento do CMC e da Secretaria Executiva.

Art. 14°. O Conselho Municipal de Cultura terá 30 (trinta) dias para elabora e colocar em discussão e aprovação pela Assembléia Geral o Regimento Interno que irá regular seu funcionamento.

- $\S~1^{\rm o}~$ O Regimento Interno, aprovado pelo CMC, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal .
- § 2º Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos conselheiros do CMC e da aprovação por mais dois terços.

Art. 15°. Cabe ao Plano Municipal de Cultura:

- I Fortalecer a ação do Estado no Planejamento e na execução das políticas culturais;
- II Incentivar, proteger e valorizar a diversidade artística e cultural brasileira ;
- III Universalizar o acesso dos munícipes à fruição e à produção cultural;
- IV- Ampliar a participação da cultura no desenvolvimento sócio econômico sustentável no município;









 V - Consolidar os sistemas de participação social na gestão das políticas públicas de cultura .

Art. 16°. O Plano Municipal de Cultura, precisa ser votado e aprovado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito Municipal, e é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura reafirmando, o principio democrático e participativo.

Art. 17°. Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, de caráter consultivo e avaliador, nomeada pelo Poder Executivo Municipal, composta por delegados representantes dos poderes públicos, sociedade civil e empresas que atuam na área cultural.

Parágrafo único. A primeira Conferência Municipal de Cultura que trata o *caput* deste artigo, deverá ser realizada até 31 de Outubro em cumprimento ao calendário elaborado pelo Ministério da Cultura.

Art. 18°. A organização bem como o desenvolvimento das atividades da Conferencia Municipal de Cultura serão subsidiadas por meio de uma comissão organizadora e de um Grupo de Trabalho Executivo (GTE).

§ 1° Compete a Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Cultura, deliberar, consultar e fiscalizar as seguintes funções:

I.Promover a realização da Conferência Municipal de Cultura, coordenando e supervisionando os trabalhos a serem realizados, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativo;

II.Divulgar e operacionalizar o regulamento do evento;

III. Assegurar a veracidade de todos os procedimentos;

Prof







IV.Elaborar ou indicar textos de apoio para debate, nos respectivos grupos de discussão;

V. Envolver membros da sociedade civil, bem com integrantes de fóruns culturais, poder legislativo e empresas culturais;

VI.Tornar público o local, data, e eixos temáticos da referida conferência.

VII.Elaborar lista de convidados para Conferência (com direito a voz, mas não a voto);

VIII. Escolher os relatores para os grupos de discussão, nos respectivos eixos temáticos, durante o desenvolvimento dos trabalhos;

IX.Nomear o Grupo de Trabalhão Executivo, para agilizar o desenvolvimento da Conferência;

X.Receber os relatórios dos grupos de discussão, durante a conferência, sistematizar e elaborar relatório final e demais documentos por ela emitidos, como os anais da Conferência, a Carta e o Pacto de Conceitos e Diretrizes na área cultural, bem como a lista dos delegados eleitos.

- § 2º O GTE possui caráter deliberativo e executivo, abrangendo a seguintes funções:
- I Da cumprimento as deliberações da comissão organizadora
 Municipal;
- II Viabilizar e gerenciar os recursos para realização da conferência;
- III Instruir os servidores responsáveis pelo apoio necessário;
- IV Realizar os procedimentos legais junto ao Governo Estadual e Federal que validem a conferência em relação à Conferência Nacional e ao Sistema Nacional de Cultura.









Art. 19.O Executivo Municipal deverá no prazo máximo de 45 dias após a entrada em vigor dessa Lei, convocar a 1º comissão organizadora, da 1º **Conferência Municipal de Cultura**, que deverá ser realizada até 31 de Outubro de 2009.

Art. 20.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito-MA, 04 de Novembro de 2009

José Gomes Coelho
Prefeito Municipal de Estreito